

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2020/2022, que entre si firmam, de um lado, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT, CNPJ 17.957.780/0001-65 e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA

A **Amazonas GT** e o **Sindicato** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, obrigando-se a cumprir todas as suas condições, no período de 01/05/2020 a 30/04/2022 e estabelecem o dia 1º de Maio, como a data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos (as) os (as) empregados (as) da Amazonas Geração e Transmissão Energia S.A. - Amazonas GT, representados (as) pelo Sindicato subscrito deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa continuará mantendo o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito dos (as) empregados (as), os valores correspondentes a: mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos consignados em folha na forma da lei e adequados às normas da Empresa; contribuições à entidade fechada de previdência

complementar, inclusive taxa de adesão; e mensalidades de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 12 (doze) meses (anuênio), a ser adicionado a partir do 2º (segundo) ano, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se Adicional Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base dos (as) empregados (as) da Empresa, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do SISTEMA ELETROBRAS.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a aplicação desta cláusula, aos (as) empregados (as) que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária, Aposentados (as) e demitidos (as) por justa causa, que vierem a ser readmitidos (as) aos quadros da Empresa por meio de Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATO

Com base no artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, a Empresa e o Sindicato poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá o Auxílio Transporte a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), exceto para aqueles (as) que utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas e aos (as) empregados (as) que laboram em localidades não servidas por transporte público regular, sem ônus para seus (as) empregados (as).

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, praticadas no âmbito do transporte coletivo urbano da localidade, sendo que a atualização será praticada após o reajuste da tarifa deliberada por Decreto Municipal, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

Parágrafo Segundo: A Empresa envidará esforços no sentido de proporcionar aos (as) empregados (as) a opção de escolha entre auxílio transporte e auxílio combustível, limitado ao disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMATIVOS E ACORDOS ESPECÍFICOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPAR Nº 23.

Os normativos internos da Amazonas Geração e Transmissão Energia S.A. - Amazonas GT e/ou as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos ou dos Termos de Compromisso Específicos da Empresa que contrariem os itens do Benefício de Assistência à Saúde citados no Acordo Coletivo de Trabalho Nacional ACT 2020/2022, bem como contrariem a Resolução CGPAR nº 23, estão automaticamente revogados com a presente pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A Empresa manterá sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

Parágrafo Primeiro: A entidade sindical se compromete a auxiliar o Serviço Social da Empresa na identificação e acompanhamento dos casos previstos no *caput*.

Parágrafo Segundo: O empregado perderá o direito ao tratamento, caso não cumpra as exigências decorrentes da conduta terapêutica.

CLÁUSULA NONA – PLANTÃO SOCIAL

A Empresa manterá em sua Sede, pessoal de sobreaviso para atendimento das situações de caráter emergencial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser exercidos por Assistente Social e na ausência deste, por Médico, Psicólogo ou Técnico da Área de Benefício, sendo que as escalas de sobreaviso por empregado (a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa viabilizará as condições necessárias para o atendimento das demandas.

Parágrafo Terceiro: A Empresa promoverá ampla divulgação dos contatos dos (as) empregados (as) que estejam de plantão social.

CLÁUSULA DÉCIMA – VACINA ANTIGRI PAL

A Empresa disponibilizará em determinado mês do ano, vacina antigripal, inclusive a H1N1, para todos os (as) seus (suas) empregados (as).

Parágrafo único: a empresa signatária deste Acordo, durante a vigência do mesmo, envidará esforços para promover convênio com órgãos governamentais visando à aplicação da vacina antigripal, inclusive a H1N1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa fornecerá o Auxílio Funeral aos (as) seus (suas) empregados (as), extensivo aos seus dependentes cadastrados no E-Vida PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa em norma interna.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** custeará integralmente as despesas com funeral, no caso de morte de empregado (a), decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado (a) transferido (a), a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do (a) companheiro (a) e filhos (as) do (a) empregado (a) falecido (a), para qualquer local do território nacional, sendo que, o custo da mudança, fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do (a) empregado (a), quando o cônjuge não for empregado (a) da Empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado (a), fora do seu domicílio de origem, e fora das atividades laborais, as despesas com traslado e funeral serão custeadas integralmente pela Empresa, assim como o traslado do cônjuge ou do (a) companheiro (a) e filhos (as) do (a) empregado (a) falecido (a), para retorno ao local de sua origem, limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do (a) empregado (a), quando o cônjuge ou o (a) companheiro (a) não for empregado (a) da Empresa, posteriormente as

despesas serão descontadas no encontro de contas das verbas rescisórias no limite de uma remuneração, conforme art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único - Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE).

A Empresa assegurará para as pessoas com necessidades especiais (PNE) o acesso às vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender os (as) empregados (as) com necessidades especiais (PNE).

Parágrafo Segundo: Aos (às) empregados (as) com necessidades especiais (PNE), são assegurados os direitos estabelecidos na Legislação existente e nas normas internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA DE

PLEITO

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações dos (as) empregados (as), que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Empresa implementará programa de preparação à aposentadoria, contemplando acompanhamento psicossocial ao (à) empregado (a) e à sua família.

Parágrafo Primeiro: A Empresa apresentará à Entidade Sindical o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos Planos de Incentivo a Demissão em andamento na empresa.

Parágrafo Terceiro: a empresa fará expedição do PPP, pelo menos uma vez por ano, como preconiza a instrução normativa do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEEL

A Empresa se compromete a continuar liberando 01 (um) empregado, de forma análoga a liberação dos dirigentes sindicais, em tempo integral, para compor a diretoria executiva da ASEEL Manaus durante a vigência deste ACT, e dos outros membros de sua diretoria, quando por esta solicitada, para executar tarefas específicas na realização de eventos que justifiquem tal liberação.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMA DE
PESSOAL E ESTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO
PESSOAL DOS EMPREGADOS**

A Empresa estimulará a participação dos (as) empregados (as) em programas de educação – ensino médio ou técnico e graduação.

Parágrafo Primeiro: Os programas de Pós-graduação, MBA, Mestrado, Doutorado e cursos de idiomas, devem ser compatíveis com o plano de cargos e salários, regulamentado por Norma Interna, atendendo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Sistema Eletrobras.

Parágrafo Segundo: A Empresa dará ampla divulgação, por meio do Departamento competente, dos cursos promovidos, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação dos (as) empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste ACT a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple o desenvolvimento dos (as) empregados (as), de acordo com a prioridade empresarial e o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que proporcione a aquisição dos conhecimentos e das habilidades exigidas no sistema de carreira vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL

A Empresa apurará por intermédio da Comissão de Ética toda denúncia de

assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, assédio sexual, todo tipo de discriminação e outras violências no trabalho), recebidas nos canais formais da Empresa, Ouvidoria e Comissão de Ética, ou do (a) próprio (a) assediado (a) e da entidade Sindical, e indicará as ações e medidas adotadas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CUSTAS JUDICIAIS A CARGO DA EMPRESA COM A DEFESA DOS (AS) EMPREGADOS (AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e assumirá as custas judiciais e honorários sucumbenciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados (as) que comprovadamente tenham sido motivados (as) pelo exercício da função em defesa dos interesses da ELETROBRAS AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. – Amazonas GT.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A Empresa manterá jornada diária de trabalho de 7h30 (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos (as) os (as) empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7h30 (sete horas e trinta minutos) será de, no mínimo, 1h (uma hora).

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em prática na empresa até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Empresa e o Sindicato, signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6h (seis horas), poderão ser praticados, também, turnos de 8h (oito horas), conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6h (seis horas), para turno de 8h (oito horas), além de aditar os contratos individuais de trabalho, a Empresa e o Sindicato envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade Descentralizada, os (as) empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6h (seis horas) e 8h (oito horas), não é permitida realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O turno ininterrupto de revezamento de 8h (oito horas) será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do (a) empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a Empresa, em especial gerar crédito de horas nem pagamento de horas extras em benefício do (a) empregado (a) substituto (a).

Parágrafo Quinto – Nos Turnos ininterruptos de revezamento, de 8h (oito horas), serão obrigatoriamente praticados os intervalos mínimos de 1h (uma hora) para repouso e alimentação.

- Turno de 6h (seis horas) – 15 (quinze) minutos;
- Turno de 8h (oito horas) – 1 h (uma hora).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOBREAVISO

A Empresa continuará a pagar as horas de sobreaviso, contadas a razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal para os (as) empregados (as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição, entre todos (as) os (as) empregados (as) da equipe tecnicamente capacitada, observando o rodízio entre as mesmas, no sentido de preservar o repouso semanal de todas.

Parágrafo Segundo: A Empresa propiciará condições de rápida localização dos (as) empregados (as) em regime de sobreaviso, por meio de comunicação, tais como: rádio, telefone, bip dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa praticará o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas.

Parágrafo Segundo: O excedente da jornada de trabalho, conseqüente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação dos atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo se estender até o mês subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parcelada em 3(três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5(cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no artigo 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado converter um terço de suas férias em abono pecuniário, as férias poderão ser gozadas excepcionalmente em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

- uma remuneração do (a) empregado(a), para aqueles (as) que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro, bem como no mês de abril;
- 3/4 (três quartos) da remuneração do(a) empregado(a), para aqueles(as) que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro, bem como nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses nos quais a gratificação é de 3/4.

Parágrafo Segundo: A Empresa praticará nas rescisões contratuais o valor equivalente a uma remuneração do (a) empregado (a), excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

Parágrafo Terceiro: A Empresa efetuará o adiantamento de férias quando da concessão das mesmas, em até (cinco) dias antes do seu início.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT's, na conformidade da legislação,

na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados (as) pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O (a) empregado (a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o fato ser reportado ao (a) encarregado (a) do serviço e à área de segurança do trabalho local.

Parágrafo Segundo: A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança para os (as) empregados (as) e seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos (as) empregados (as).

Parágrafo Quarto: A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos (as) empregados (as), bem como desenvolverá melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: A Empresa comunicará os acidentes de trabalho ao Sindicato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações.

Parágrafo Sétimo: A Empresa manterá uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois (duas) empregados (as) na realização de todos os trabalhos de manutenção e ou operação, conforme definido na NR 10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a eleição direta do (a) candidato (a) por ela indicado para presidente da CIPA.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

Parágrafo Terceiro: A eleição dos membros da CIPA deve prezar pelo voluntariado (a) dos (as) empregados (as).

Parágrafo Quarto: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa continuará a garantir ao empregado (a) que vier a ser submetido (a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas para o (a) empregado (a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados (as), bem como garantirá para os (as) empregados (as) nova capacitação técnica e realocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

A **Empresa** signatária deste acordo se compromete a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

Durante a vigência do presente ACT, a **Empresa** continuará cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação de doenças ocupacionais, encaminhando os (as) empregados (as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo (a) médico (a) do trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a manter e aperfeiçoar o seu programa de atividades preventivas de doenças ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE EMPREGADO (A) QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA.

A Empresa readaptará em outras funções os(as) empregados(as) não aprovados em exame físico, de avaliação periódica, destinados, especificamente, para os profissionais que trabalham em linha viva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

Fica assegurado que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa nº 25, de 07/06/2000 do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento a importância aprovada na Assembleia Geral do Sindicato como “Taxa de Fortalecimento Sindical”, de todos (as) os (as) empregados (as) sindicalizados (as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao Sindicato até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse do desconto das mensalidades dos empregados (as) sindicalizados (as), até 3 (três) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

A Empresa liberará os (as) empregados (as) sindicalizados (as), a serem indicados (as) pelo Sindicato da categoria, limitados a 3 (três), a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos (as) empregados (as), e estes terão as garantias do artigo 8º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos (as) representantes sindicais eleitos (as) se dará na proporção de 1 (um) (a) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados (as) ou fração.

Parágrafo Segundo: Os (as) Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados (as) do trabalho pela Empresa, por solicitação formal do Sindicato, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Terceiro: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o (a) renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A partir da vigência deste acordo, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Sexto: A Empresa se compromete a manter o pagamento da média de horas extras realizadas no último ano trabalhado na base, conforme já praticado regularmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DE
ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES**

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução do presente acordo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os signatários do presente acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos ACTs - 2020/2022 (Nacional e Específico), tendo como base as condições pactuadas durante a vigência dos mesmos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR
DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso da tabela salarial, praticada na Empresa, por empregado (a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – APOIO À PRODUÇÃO E
DIFUSÃO CULTURAL**

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, a minuta de normativo será apresentada à Entidade Sindical antes de sua aplicação. A entidade sindical se compromete em se posicionar perante a empresa num período de 5 (cinco) dias úteis por norma a ser avaliada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa concederá direito de interposição pelo (a) empregado (a) de recurso administrativo à sua gerência imediata com cópia para o Departamento de Gestão de Pessoas, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, lotação e local de trabalho, descumprimento de acordo coletivo de trabalho, contrato de trabalho ou norma interna, ficando convencionado que:

- a) A Empresa deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao (à) empregado (a) sua decisão e justificativa;

- b) O setor de gestão de pessoas da Empresa providenciará um sistema informatizado de acompanhamento dos Recursos Administrativos, durante a vigência desde acordo;
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja comunicação sobre o pleito, o empregado (a) poderá recorrer diretamente ao setor de gestão de pessoas da Empresa para obter informação sobre o seu recurso administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO DE METAS EMPRESARIAIS

Durante a vigência do presente acordo a Empresa divulgará junto ao Sindicato e seus (suas) colaboradores (as), os seus planos e metas empresariais baseadas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial definido pela Eletrobras, bem como o Plano Estratégico, as metas pactuadas para o ano em curso, visando envolver toda força de trabalho para atingimento dos resultados que foram pactuados junto a Holding.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE MUDANÇA DE ESTRUTURA E DIVULGAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO EMPRESARIAL.

A Empresa informará as mudanças de estrutura organizacional, após aprovadas pelos órgãos competentes, bem como, promoverá a divulgação dos Sistemas de Controle de Gestão empresarial, para os (as) trabalhadores (as), incluindo os Sindicatos, visando levar ao conhecimento de todos, os planos de ações, para melhor adesão e participação da força de trabalho dos (as) empregados (as) da Amazonas Geração e Transmissão – S.A – Amazonas GT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCACIONAL/ AUXÍLIO
CRECHE/PRÉ-ESCOLA.**

A empresa se compromete a pagar o Auxílio Educacional, bem como o Auxílio Creche/Pré-Escola, conforme exposto na cláusula Vigésima Sétima e Cláusula Trigésima Primeira, respectivamente, do **ACT Nacional 2020/2022**, de acordo com os valores das tabelas das empresas Geradoras e Transmissoras de Energia estipulados no referido **ACT**, disciplinados por Norma Interna.

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

PELA EMPRESA:

Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – ELETROBRAS
AMAZONAS GT - CNPJ: 17.957.780/0001-65

Willamy Moreira Frota

Diretor Presidente

CPF: 077.141.652-00

Adriano Marcos Yida

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 610.229.501-34

Vladimir Freitas Paixão e Silva

Diretor de Produção

CPF: 018.000.862-53

PELO SINDICATO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM

CNPJ: 04.166.575/0001-30

Edney da Silva Martins

Presidente do STIU/AM

CPF: 508.785.302-15